



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Divinolândia de Minas/MG, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 21.154.432,12 (vinte e um milhões cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e doze centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	21.140.469,50
Receita Tributária	665.250,00
Receita de Contribuições	251.788,88
Receita Patrimonial	222.900,00
Receita de Serviços	775.469,00
Transferências Correntes	18.748.424,60
Outras Receitas Correntes	476.637,02
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(2.392.626,38)
Receitas de Capital	2.406.589,00
Operações de Crédito	49.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	2.337.589,00
Total Geral	21.154.432,12

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.


José Maria de Sousa Pimenta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	689.000,00
02 – Judiciária	193.556,43
04 – Administração	1.418.348,02
05 – Defesa Nacional	4.002,00
06 – Segurança Pública	43.618,88
08 - Assistência Social	1.237.791,73
09 - Previdência Social	485.017,53
10 – Saúde	4.260.139,34
11 – Trabalho	203.485,65
12 – Educação	6.337.397,37
13 – Cultura	809.177,54
15 – Urbanismo	2.438.746,76
16 – Habitação	85.000,00
17 – Saneamento	1.102.569,00
18 – Gestão Ambiental	211.800,00
20 – Agricultura	365.708,57
23 – Comércio e Serviços	25.200,00
24 – Comunicações	53.500,00
25 – Energia	285.000,00
26 – Transporte	254.273,30
27 - Desporto e Lazer	422.600,00
28 - Encargos Especiais	198.500,00
99 – Reserva de Contingência	30.000,00
Total Geral	21.154.432,12

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	
- Câmara Municipal	689.000,00
Poder Executivo Municipal	20.465.432,12
- Gabinete do Prefeito	942.905,59
- Secret. Munic. de Administração e Fazenda	1.431.595,71
- Secretaria Munic. de Educação	6.492.397,37
- Secret. Municipal de Assistência Social	1.322.791,73
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.547.276,23
- Secret. Municipal de Agricultura Abastecimento e Des. Rural	523.508,57
- Secret. Municipal de Cult. Patr. Esp. Lazer e Turismo	1.114.248,58
- Secret. Municipal de Saúde	4.260.139,34
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto	800.569,00
- Reserva de Contingência	30.000,00
Total Geral	21.154.432,12

Art. 5º - Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo.

José Maria de Sousa Pimenta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - RECEITA E DESPESAS, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES					
Receita tributária	665.250,00		Pessoal e encargos sociais	9.021.716,89	
Receitas de contribuições	251.788,88		Juros e encargos da dívida	13.700,00	
Receita patrimonial	222.900,00		Outras despesas correntes	6.822.815,23	15.858.232,12
Receita de serviços	775.469,00				
Transferências correntes	18.748.424,60				
Outras receitas correntes	476.637,02	21.140.469,50			
Deduções da receita	-2.392.626,38	18.747.843,12			
SUBTOTAL		18.747.843,12	Superávit		2.889.611,00
Superávit do orçamento corrente		2.874.611,00	SUBTOTAL		18.747.843,12
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de crédito		49.000,00	Investimentos	4.980.000,00	
Alienações de bens		20.000,00	Inversões financeiras	99.200,00	
			Amortização da dívida	187.000,00	
Transferência de capital		2.337.589,00	Reserva de contingência ou reserva do RPPS	30.000,00	
SUBTOTAL		5.281.200,00	SUBTOTAL		5.296.200,00
TOTAL		21.154.432,12	TOTAL		21.154.432,12
RESUMO					
Receitas correntes		21.140.469,50	Despesas Correntes		15.873.232,12
Receitas de capital		2.406.589,00	Despesas de Capital		5.296.200,00
Receitas de restituição		-2.392.626,38	Reserva de contingência		30.000,00

José Maria de Sousa Pimenta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite da receita realizada;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior até o limite apurado;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII - proceder realocação, transposição e o remanejamento de fontes recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto e operações de créditos;

José Maria de Sousa Pimenta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2016.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas /MG, 14 de Dezembro de 2015.


José Maria de Sousa Pimenta
Prefeito Municipal
José Maria de Sousa Pimenta
Prefeito Municipal